



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.652 /2022

Ementa: Dispõe sobre a criação do **Programa Auxílio Vitória**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Auxílio Vitória” para fins de **Concessão de Auxílio Financeiro**, de caráter provisório e emergencial, com o objetivo de auxiliar as famílias residentes em áreas de risco e comprovadamente afetadas pelas fortes chuvas.

§ 1º - O auxílio financeiro estabelecido no *caput*, denominado *Programa “Auxílio Vitória”*, será pago em **parcela única correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais)**, ao (à) chefe de família cadastrado (a) que, cumulativamente, atenda os seguintes requisitos:

I - Seja cadastrado (a) no Cadastro Único do Governo Federal;

II – Seja residente em área de risco situada em zona urbana ou rural e que tenham sido, comprovadamente, impactadas por situações de enchente;

III - comprovem, por documento emitido pela Defesa Civil Municipal, de que a residência do núcleo familiar sofreu danos materiais relevantes, em virtude das fortes chuvas;

IV - Outros requisitos que venham a ser disciplinados por meio de Decreto Municipal.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se família o núcleo social hierarquizado capaz de assumir múltiplos arranjos, formado por pessoas que se vinculam por laços sanguíneos ou socioafetivos, e que convivem numa proposta de ligação duradoura, incluindo uma relação de cuidado e/ou pertença entre adultos e deles para com crianças, adolescentes e idosos.

§3º - Será concedido apenas um auxílio financeiro para cada família.

§4º - Os danos materiais citados no inciso III, do §1º, compreende a perda total ou parcial do imóvel, assim como a ocorrência de inutilização de mobílias e eletrodomésticos que sejam de uso essencial das famílias.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 2º - A Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania (SMAS) providenciará o cadastramento das famílias beneficiárias, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, será contemplada a família, e não todas as pessoas que formem o grupo doméstico.

§ 1º A Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania (SMAS) publicará os nomes dos responsáveis pelas famílias que venham ser contempladas pelo auxílio, respeitadas as proteções conferidas pela Lei Federal nº 13.709, de agosto de 2018.

§ 2º O benefício deverá ser concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite o casal

Art. 4º - O auxílio poderá ser pago por meio das seguintes modalidades:

I – Cartão magnético com chip;

II – Depósito bancário em conta corrente de depósito à vista;

II – Contas especiais de depósito à vista;

IV – Cartão magnético fornecido pelo Poder Executivo;

V – Outras espécies que venham a ser criadas e editadas por meio de Decreto.

Art. 5º Compete à Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania as ações de gerenciamento necessários à implantação e execução do Programa Auxílio-Vitória, em especial:

I - O cadastramento dos interessados em receber o auxílio;

II - Análise do preenchimento dos requisitos necessários ao recebimento do auxílio;

III – Operacionalização do Programa.

Art. 6º - Será responsabilizado civil, penal e administrativamente o servidor público que venha a inserir ou fazer inserir dados ou informações falsas ou diferentes daquelas que deveriam informar, com a intenção de alterar a verdade sobre o preenchimento dos requisitos para a concessão do Auxílio-Vitória.

§ 1º - O representante legal da família beneficiária que, de forma dolosa, receba os valores em desacordo com o disposto na presente lei será obrigado a ressarcir aos cofres públicos municipais os valores recebidos indevidamente, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do eventual recebimento.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

§2º - Será aplicada multa, nunca inferior ao dobro do valor pago indevidamente, ao servidor público que concorra para a conduta ilícita, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

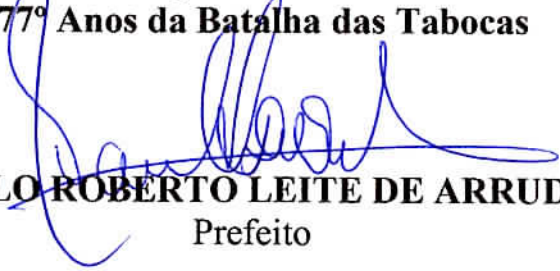
Art. 7º - Para ocorrer as despesas de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos tratados no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei, para fins de empenhos e pagamentos do auxílio financeiro, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2022.

396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão
377º Anos da Batalha das Tabocas


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito